



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE Nº 17/2021 DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021
REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVA ME/EPP

À DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal, de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos.

Esta informação consta da análise de parte da fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações vigentes, onde informamos que depois de acurada análise ficou constatado que:

1. Consta no processo cópia da portaria nº 1681/2021 de 11/02/2021 que designa pregoeira e equipe de apoio para abertura na modalidade Pregão de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

Atentar para a necessidade de acostar ao Processo a Portaria 2019/2021, de 01/03/2021, que designa pregoeira e equipe de apoio para abertura na modalidade Pregão de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

2. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

3. Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar comprovando a necessidade da aquisição foi anexado à pasta (art. 6º, I e art. 8º,



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

I, do decreto 10.024/2019, elaborado pela Diretoria Administrativa, em 15/03/2021, Sr. Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo.

4. Foi realizada pesquisa de preços, coletadas 04 fontes, com orçamentos acostados da seguinte forma: 01 com a empresa IM REFRIGERAÇÃO – no valor unitário de R\$ 150,00, em 18/03/2021 em formulário próprio do órgão, denominado Solicitação de Orçamento; 01 com a empresa George Lucas Alves dos Santos – no valor unitário de R\$ 90,00, em 19/03/2021 em formulário próprio do órgão, denominado Solicitação de Orçamento; 01 no Banco de Preços – no valor unitário de R\$ 243,62, em 15/03/2021; 01 com a empresa Daniel Evangelista Lima-ME – no valor unitário de R\$ 75,00, 18/03/2021.

4.1. Atentar para o fato de que o valor médio que deve ser considerado na pesquisa realizada no Banco de Preços é de R\$ 243,62 e não de R\$ 150,87, conforme lá está indicado.

Orientamos revisar no processo o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário, inclusive o valor estimado da contratação.

5. Consta no processo mapa comparativo dos orçamentos datado de 19/03/2021, assinado pelo Sr. José Balbino dos Santos Neto, Chefe do Setor de Compras. No entanto, deve-se atentar para o fato de que **o valor médio que deve ser considerado na pesquisa realizada no Banco de Preços é de R\$ 243,62 e não de R\$ 150,87. Cabe ressaltar que também a pesquisa pode ser feita no sentido de verificar o preço praticado em outros órgãos da administração pública, por meio, inclusive de acesso aos portais da transparência dos mesmos ou outros meios equivalentes.**

Orientamos revisar no processo o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário, inclusive o valor estimado da contratação.

Atentar para o fato de que a correção indicada na orientação, ensejará num aumento considerável do valor estimado da contratação, devendo o Setor de Compras realizar pesquisas mais acuradas, com vistas a tender ao princípio da economicidade para a Casa Legislativa.

6. Ausência de autorização da autoridade competente para abertura do referido processo licitatório. Consta minuta de uma Comunicação Interna nº 38/2021 de 25/03/2021, um escopo sem as devidas assinaturas e de data no autorizo, bem como no visto. Ausentes as assinaturas de: Josenito Vitale de Jesus – Presidente; Ricardo Franco Fernandes – Diretor; Joseane de Sousa Aguiar – Diretora Executiva.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Orientamos rever o apontamento no enunciado do item, procedendo com as correções e/ou atendendo o que estiver pendente de assinaturas e outros.

7. Não consta no processo solicitação da comprovação da existência de saldo orçamentário saldo orçamentário para a referida despesa no elemento.

Orientamos rever o apontamento no enunciado do item, procedendo com as correções e/ou atendendo o que estiver pendente.

8. Consta no referido processo a Comunicação Interna SN/2021 da Divisão de Orçamento para a Diretoria Administrativa demonstrando a existência de saldo orçamentário para cobrir a referida despesa no elemento:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 393.405,34 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos); sub elemento 3.3.90.39.15 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, na data de 01/04/2021, assinada por Marinalva Brito Fernandes – Mat. 82.113.

8.1. A contratação em tela enquadra-se no elemento de despesa acima indicado.

9. Consta na Minuta do Edital do Pregão, que a base legal a ser seguida é o Decreto Federal “*...Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais*”. (Base Legal, pg. 1).

9.1. Recomendamos, **mais uma vez**, analisar junto à Assessoria Jurídica da Casa a necessidade e/ou possibilidade de regulamentar com base no Decreto acima, a modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica e presencial, no âmbito deste Poder Legislativo.

9.2. Orientamos ainda que seja observado e cumpridas todas as etapas previstas no decreto acima, utilizado como base para a pretendida aquisição.

9.3. Identificamos ainda na Minuta do Edital do Pregão:

- ✓ Que o critério de julgamento é o **Menor Preço por lote**:
Tipo na página 1;
Item 1.0 – Disposições preliminares – página 2;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Item 9.4 “Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o (a) Pregoeiro (a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame” – página 6;

Item 11.4.1 “O (A) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “menor preço por lote” – página 8;

Item 14.1 “O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote” – página 14;

Item 14.5 “O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação” – página 14;

Item 15.1 e 15.2 “Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, a adjudicação do lote ao licitante declarado vencedor. Nos demais casos, o (a) Pregoeiro (a) fará a adjudicação do lote ao(s) licitante(s) vencedor(es)” página 15;

Sendo que o objeto do referido processo não se coaduna com lotes, uma vez que estes não estão indicados e/ou justificados no processo, desde o estudo técnico preliminar e termo de referência.

Orientamos rever o apontado no enunciado do item, procedendo com as correções necessárias.

10. Constatamos que o CNPJ nº. 12.167.804/0001-21, presente na página 1 da minuta do Edital não pertence à Câmara Municipal de Aracaju, sendo este inexistente na base de dados da Receita Federal do Brasil.

Orientamos rever o apontado no enunciado do item, procedendo com as correções necessárias.

11. Verificamos que na cláusula terceira da minuta do contrato, § 4º consta que o preço será irrevogável, sendo que como se trata de um serviço que caracteriza natureza continuada, conforme entendimento exarado no processo, é salutar constar a possibilidade de reajuste contratual, numa possível prorrogação de prazo contratual conforme artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Orientamos que sejam revistas as informações, procedendo com as correções necessárias.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

12. Dada a inconsistência na pesquisa de mercado realizada, atentar para o fato de que os valores estimados dos serviços deverão sofrer alterações em todas as peças do processo, nas quais se refiram a valor dos serviços.

Orientamos que sejam revistas as informações, procedendo com as correções necessárias.

13. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

Solicitamos que sejam revistas as constatações apresentadas e se necessário e possível proceder à solução e/ou justificativa do que foi apontado a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju/SE, 09 de abril de 2020.

Edwelton Gois Silva
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno